



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG
Praça J.K. 108 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185000
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Tel./Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060



LEI Nº 1071, de 17 de dezembro de 2015.

Autoriza o Município de Marliéria - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências.

O povo de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Marliéria/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Marliéria/MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Orestes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG
Praça J.K. 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185000
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Tel./Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060



Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1026 de 28 de fevereiro de 2014 que ratificou o protocolo de intenções para a adesão do Município de Marliéria ao Consórcio Intermunicipal – CONSURGE e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LUIPO - PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 17 / 12 / 2015

ASSINATURA